



Processo nº	41.275-9/2021 (27.499-2/2020, 9.146-4/2022 e 27.563-8/2020 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
Contadora	Alessandra Ferreira da Silva
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1246/2020 (LDO), nº 1266/2020 (LOA)
Relator	Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Data do Julgamento	20-9-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 89/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. IRREGULARIDADES PARCIALMENTE AFASTADAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.275-9/2021** e apensos.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 10 (dez) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve apenas uma das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Tabaporã, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1266/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 47.620.891,00** (quarenta e sete milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e um reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Cód. Prog.	Descrição	Dotação inicial (R\$)	Dotação atualizada (R\$)	Execução (empenhado - R\$)	% Exec. /Dot.
0002	ACOES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	3.881.101,19	4.579.058,28	4.365.193,40	95,33
0005	ACOES DE NATUREZA FISCAL E ADMINISTRATIVAS	1.534.732,16	2.239.144,30	2.100.929,92	93,82
0009	ACOES VOLTADAS A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	237.253,80	357.127,45	R\$ 272.139,71	76,20
0007	ACOES VOLTADAS A ATENÇÃO BÁSICA	3.755.276,51	6.040.571,81	5.630.986,50	93,21
0013	ACOES VOLTADAS A CULTURA	20.602,07	167.677,75	159.223,26	94,95
0006	ACOES VOLTADAS A GESTÃO DO SUS	856.565,03	1.010.560,79	991.716,37	98,13
0008	ACOES VOLTADAS A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.604.459,07	6.552.535,93	6.376.347,27	97,31
0010	ACOES VOLTADAS A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	645.637,28	680.885,74	673.489,51	98,91
0019	COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19	0,00	1.412.404,80	1.364.551,62	96,61
0012	EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	11.969.641,88	17.058.557,87	15.764.779,38	92,41
0016	MELHORAR O POTENCIAL DO MUNICÍPIO	97.950,86	505.130,07	199.333,99	39,46
0003	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	3.259.896,82	4.093.743,94	3.380.770,18	82,58
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.850.000,00	1.850.000,00	1.701.245,25	91,95
0015	PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA	9.493.142,75	16.966.525,61	14.551.400,76	85,76
0017	PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	163.790,66	109.596,76	91.719,47	83,68
0011	QUALIDADE DOS SERVIÇOS	4.663,12	300,00	300,00	100,00
0004	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	4.548.400,00	4.548.400,00	1.450.047,27	31,88
0004	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0018	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	638.900,00	405.233,46	0,00	0,00
0014	VIDA SAUDÁVEL	1.058.877,80	1.856.958,56	1.139.133,56	61,34
Total		47.620.891,00	70.434.413,12	60.213.307,42	85,48

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, incluindo intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 67.589.859,06** (sessenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrec./prev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentária)	62.725.391,22	71.259.713,27	113,60



Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.845.000,64	7.851.297,36	134,32
Receita de Contribuições	2.158.465,79	2.568.101,88	118,97
Receita Patrimonial	745.812,38	320.455,27	42,96
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.040.000,00	1.306.552,95	125,63
Transferências Correntes	52.909.612,41	59.140.053,33	111,77
Outras Receitas Correntes	26.500,00	73.252,48	276,42
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	2.801.090,36	1.890.929,30	67,50
Operações de Crédito	6.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.775.090,36	1.890.929,30	68,13
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	65.526.481,58	73.150.642,57	111,63
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	4.781.200,01	7.497.313,14	156,80
Deduções para o FUNDEB	4.776.200,01	7.497.313,14	156,97
Renúncias de Receita	5.000,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	60.745.281,57	65.653.329,43	108,08
- Receita Corrente Intraorçamentária	2.975.200,00	1.936.529,63	65,08
- Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	63.720.481,57	67.589.859,06	106,07

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 4.908.047,86** (quatro milhões, novecentos e oito mil, quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), correspondente a **8,08%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 7.851.297,36** (sete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	6.529.039,56
IPTU	158.001,70
IRRF	1.042.889,22



ISSQN	3.259.810,25
ITBI	2.068.338,39
II - Taxas (Principal)	471.502,91
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	60.321,32
V - Dívida Ativa	577.293,02
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	213.140,55
TOTAL	7.851.297,36

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 60.213.307,42** (sessenta milhões, duzentos e treze mil, trezentos e sete reais e quarenta e dois centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 63.822.961,28**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (R\$ 6.335.139,91), com as despesas empenhadas (**R\$ 58.763.260,15**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 11.394.841,04** (onze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e quatro centavos), conforme fl. 16 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00



2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	R14.782.422,63
5. Disponibilidade de Caixa	14.782.422,63
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	14.867.054,59
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	84.631,96
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	- 14.782.422,63
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	61.932.031,98
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	74.318.438,37
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	27.497.593,29
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	240.792,57
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.760.068,57
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 12.781.561,49** (doze milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).



Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 61.932.031,98

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	24.063.394,36	38,85	54	Regular
Legislativo	981.164,95	1,58	6	Regular
Município	25.044.559,31	40,43	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a 38,85% do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
45.542.573,78	11.506.077,38	25,26	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,26%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
10.268.365,68	7.280.079,54	70,89	70	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **70,89%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, inciso XI, da CF/88.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)



Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
44.808.919,17	9.525.249,31	21,25	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **21,25%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
32.852.984,60	1.850.000,00	5,63	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.850.000,00** (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), correspondente a **5,63%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2021 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna – RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o art. 49 da LRF.



O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3841/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tabaporã, exercício de 2021, sob a gestão de Sirineu Moleta, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 3841/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tabaporã, exercício de 2021, gestão Sirineu Moleta; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **afastando** as irregularidades DB08, FB02, FB03, FB09, FB13 e MB03 e mantendo a irregularidade FB05 e **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, quando do julgamento das contas anuais de governo, **determine** ao atual Chefe do Poder Executivo que: **1)** não inclua na LOA dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais ilimitados, conforme determina o artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal; **2)** envie, tempestivamente, a este Tribunal de Contas todos os documentos relativos às contas públicas, via Sistema APLIC; e, **3)** informe corretamente os registros e/ou as demonstrações contábeis, nos meios oficiais, a fim de evitar divergência de informações e prejuízo na fiscalização pelo Tribunal de Contas

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução 16/2021 deste Tribunal.



Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Presidente, Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI; WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas